

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, 5 out. 1988.

_____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 1202, de 2007*.

Autor: Deputado Carlos Zarattini. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=465814&filename=PL+1202/2007>. Acesso em: 03 mar. 2020.

MANCUSO, Wagner Pralon; GOZETTO, Ana Cristina Oliveira. *Lobby: instrumento democrático de representação de interesses?* *Organicom*, v. 8, n. 14, p. 118-128, 2011.

SANTOS, Manoel Leonardo; CUNHA Lucas. *Percepções sobre a Regulamentação do Lobby no Brasil: Convergências e Divergências*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Brasília, Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6252/1/td_2141.pdf>. Acesso em 03 de março de 2020.

UM ESTUDO SOBRE O HOME OFFICE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO DO PASSADO AOS TEMPOS ATUAIS

Alecia Franciane Alves Barros³⁷

Caio Sérgio Monteiro Brasil Borges³⁸

O atual cenário emergencial que se encontra o mundo e o Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) vem transformando o cotidiano de todos. O isolamento social, os cuidados ao sair de casa, a atenção nos hábitos de higiene e o trabalho remoto estão entre a série de precauções para salvaguardar a saúde e o bem-estar da população em geral. Consciente da necessidade destas providências, entidades públicas e particulares têm adotado a experiência do home office, visto que é imprescindível para a continuação dos serviços prestados esta forma de trabalho se tornou a única opção segura e viável.

Citado desde o século passado, já ouvimos através de várias nomenclaturas: teletrabalho, home office, trabalho remoto ou a distância. Independente da designação, ele sempre veio acompanhado da relação proporcional entre relações humanas, tecnologia e economia. Nos últimos meses vemos que a pandemia fez com que essas relações passassem para um outro nível em escala Global, fazendo com que a tecnologia e a própria economia sejam repensadas.

O site IG Economia (2016) publicou, que, segundo a empresa de tecnologia Citrix, em 2020 (ano atual), 90% das corporações iriam oferecer aos seus colaboradores alguma forma de modalidade de trabalho a distância. Ainda de acordo com a Citrix, com a modalidade de home Office seria possível diminuir o custo fixo de operação da empresa, pois economizaria em estações de trabalho e, por isso, insumos em geral.

Entretanto, na época de sua publicação, a empresa Citrix não poderia prever uma realidade atual: o trabalho remoto deixa de ser apenas uma ferramenta para baixar o custo fixo de operação, para ser um fator preponderante para a manutenção da economia. Independente do setor a ser implantado, o trabalho remoto começa, então, a trazer reflexos inimagináveis.

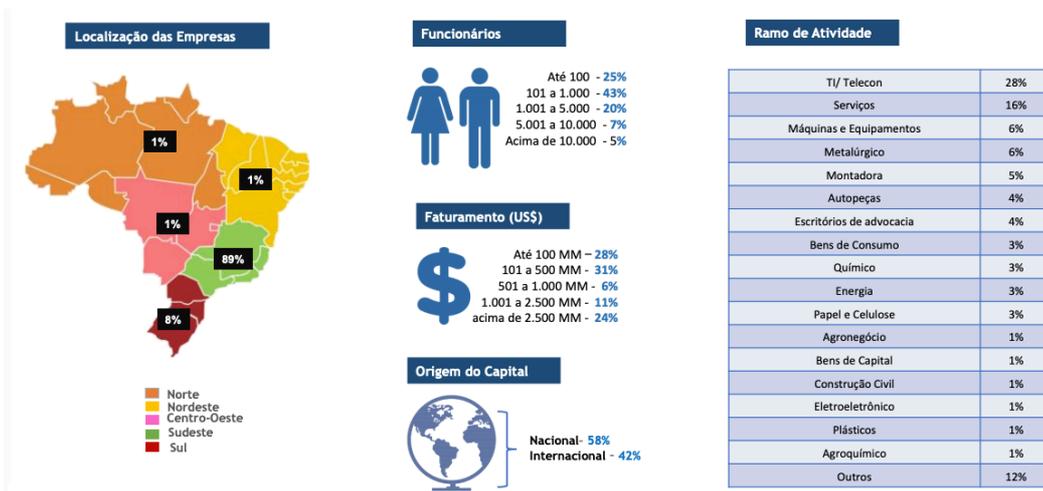
Seguindo esse raciocínio da evolução do Home Office, a empresa de Consultoria SAP - Soluções em Remuneração, realizou o "Estudo Home Office 2018", estudo este que envolveu

³⁷ Possui graduação em Economia pela Universidade Federal do Pará, pós-graduada em Gestão Pública pela Universidade Cândido Mendes. Atualmente é Economista no Conselho Administrativo de Defesa Econômica e mestrando em Economia pelo IDP.

³⁸ Possui graduação em Administração de Empresas pela Faculdade Metropolitana de Marabá, Pós-graduado em Docência do Ensino Superior pela Universidade Leonardo da Vinci. Atualmente é professor e pesquisador do Instituto Federal do Pará e mestrando em Economia pelo IDP.

mais de 300 empresas de setores variados em todo o território brasileiro. Das empresas pesquisadas, 40% não adotava o teletrabalho / home office, 45% já adotava e 15% estavam avaliando a viabilidade ou planejando a implantação deste seguimento de trabalho. Destas 45% empresas que já adotam o trabalho remoto, a empresa SAP conseguiu extrair os seguintes dados:

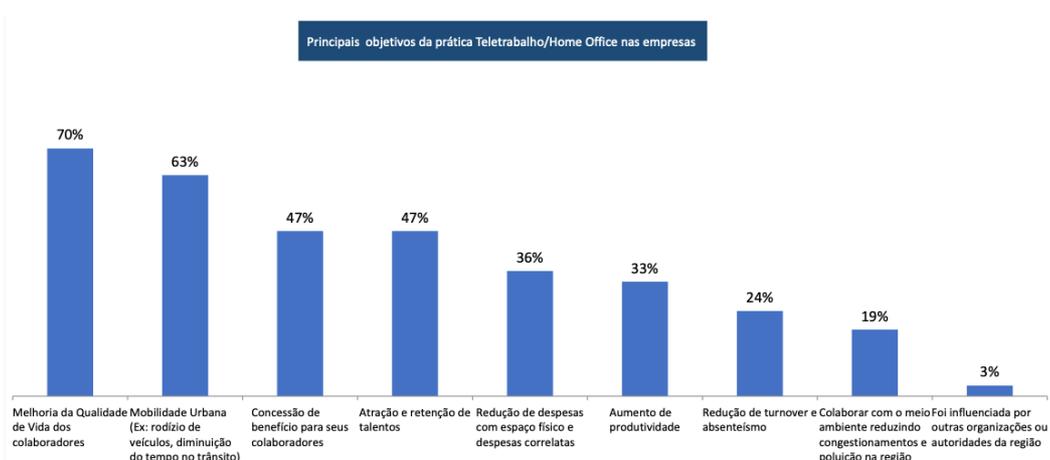
Infográfico 1 – Perfil das Empresas que Adotam o Teletrabalho / Home Office



Fonte: SAP, (2018).

Dentre os dados desta pesquisa, quanto ao home office, 70% das empresas escolheram esta forma de regime de trabalho, ainda que parcial, buscando a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, enquanto apenas 36% é relativo à redução de despesas com espaço físico e demais despesas, sendo um contraponto a colocação realizada pela Citrix, que evidenciou o foco na redução de gastos. Esses dados estão evidenciados no seguinte gráfico baseado em um questionário de múltiplas respostas:

Gráfico 1 – Política nas Empresas que adotam o Teletrabalho / Home Office



Fonte: SAP, (2018).

Conforme relatado por Hessel (2020), no site Correio Braziliense Economia, o Ministério da Economia divulga que entre o final do mês de Abril e o começo do mês de Maio do corrente ano, estava com 51% dos seus servidores públicos federais civis em regime de trabalho remoto, demonstrando que, para aderir ao trabalho remoto, não precisa ser apenas as corporações com fins lucrativos, e sim o próprio serviço público. Para Meirelles (2003) o serviço público é "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado". Porém estamos em período de isolamento social, onde a coletividade citada pelo doutrinador Meirelles deve estar, em regra, evitando aglomerações e saindo apenas para o essencial. A palavra então a ser destacada é "essencial". O serviço público encaixado como tal espécie de necessidade, deve atender aos cidadãos, porém estes estão em isolamento, logo diminui a ida a este atendimento, mas isso não faz com que as demandas diminuam, então a forma encontrada pela Administração Pública é levar atendimento até as pessoas de uma forma remota, remota tanto para a população quanto para os próprios servidores públicos. Esta estratégia já estava sendo utilizada anteriormente, porém de uma forma mais tímida. Conforme relatado por Corrêa (2017) no site Hoje em Dia, essa experiência já vinha ocorrendo nos tribunais mineiros: Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT-MG), Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MG). Dados presentes no Infográfico:

Infográfico 2 – Home Office nos Tribunais de Minas Gerais em 2017

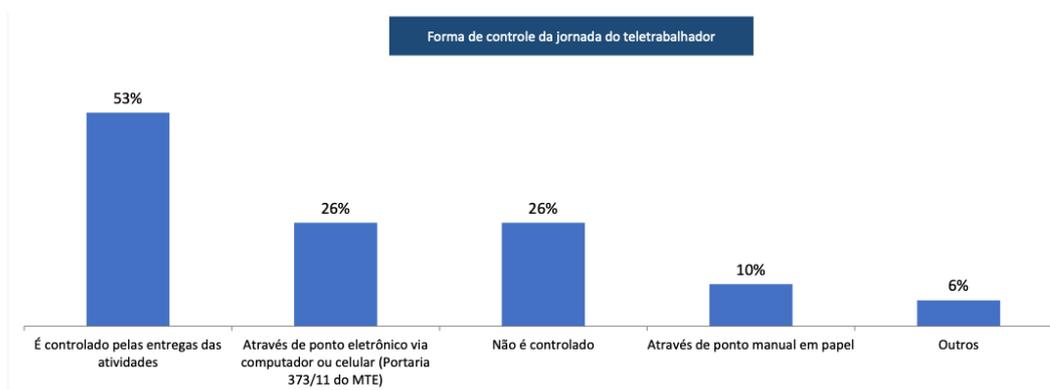


Fonte: Hoje em Dia, 2017.

Ainda de acordo com o site Hoje em Dia, para que funcionasse a estratégia de trabalho remoto em 2017, o servidor que estivesse sob esse regime, deveria apresentar uma produtividade 20% superior que a do servidor que estivesse de forma presencial, o que de

fato ocorreu. O serviço público é medido, principalmente, por horas de trabalho. Contudo, no seguimento em home Office, demonstrou-se complicado medir a hora trabalhada, dessa forma o foco foi a produtividade dos serviços apresentados pelo servidor, o que corrobora com a pesquisa da SAP (2018), demonstrando que a estratégia de controle da jornada de trabalho do colaborador servidor Home Office por entrega de atividades coaduna-se tanto no setor privado, quanto no público.

Gráfico 2 – Monitoramento e Acesso



Fonte: SAP, (2018).

Embasando os números apresentados e também a título de exemplo, o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (Cade), iniciou o teletrabalho em 2017, através da Portaria nº 428, a título de experiência-piloto, prevendo o limite máximo de 30% (trinta por cento) de servidores em teletrabalho por unidade organizacional. Dado que a Autarquia já possuía ferramentas tecnológicas que permitiam que seus servidores realizassem suas atividades remotamente, após as recomendações de isolamento social, este Conselho conseguiu dar continuidade a suas atividades normalmente. Elaboração de pareceres, notas técnicas, investigações, audiências, reuniões e sessões de julgamento estão ocorrendo normalmente de maneira remota.

No site da Autarquia está disponibilizado os números referentes a atuação do Cade em abril de 2020, durante o período emergencial.

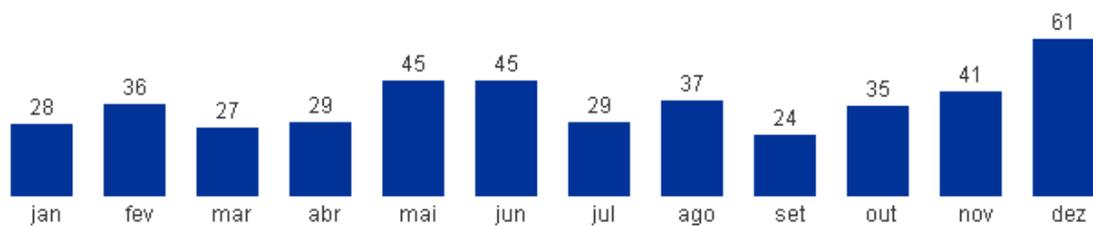
Infográfico 3 – Atuação do CADE



Fonte: CADE, (2020).

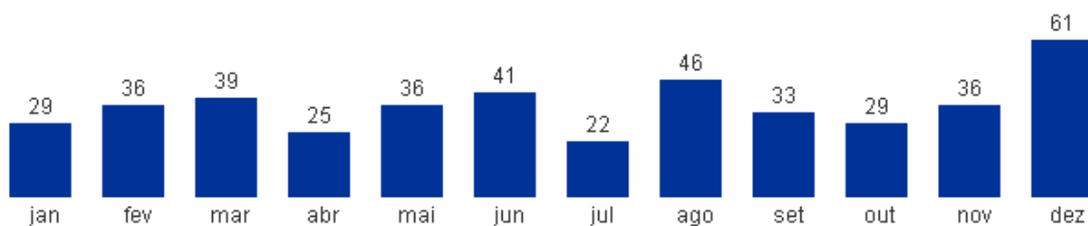
As figuras abaixo representam a quantidade de Atos de Concentração notificados e julgados no ano de 2019 para elaborarmos um comparativo com os dados de abril de 2020.

Gráfico 3 – Atos de Concentração Notificados ao longo do tempo em 2019.



Fonte: CADE, (2020).

Gráfico 4 – Atos de Concentração julgados ao longo do tempo em 2019.



Fonte: CADE, (2020).

Como se pode verificar, em relação a quantidade de notificações em abril de 2020, 26 notificações e 29 decisões, não diferem dos números apresentados no mesmo período no ano de 2019, 29 notificações e 25 decisões. Isto posto, podemos verificar que os números que conferem à produtividade dos servidores do Cade não se alteraram mesmo com a imposição do teletrabalho de forma repentina.

Após as considerações acima dispostas, pode-se verificar que os trabalhos realizados fora das dependências físicas já estavam em desenvolvimento tanto nas entidades públicas, bem como nas privadas, seja por razões de redução de custos operacionais, como no caso da empresa de tecnologia Citrix, que indicava que 90% das empresas iriam aderir ao trabalho remoto, ou seja para proporcionar um aumento na qualidade de vida de seus colaboradores, conforme a pesquisa realizada pela Consultoria SAP que indicava que 45% das empresas escolheram esta forma de regime de trabalho e, na época, 15% estavam em busca de implementação, inferindo assim que, o teletrabalho já estava em desenvolvimento a curtos passos. Após o surgimento da crise, os processos, que antes estavam disponíveis a uma quantidade mais restrita de empregados, foram acelerados, passando a fazer parte do cotidiano dos trabalhadores. Embora nem todos os serviços possam ser executados através do teletrabalho, essa foi a possibilidade encontrada por entidades públicas e privadas para dar continuidade em seus serviços e concomitantemente preservar a saúde de seus funcionários.

Referências

ANDRADE, Angelina Alves. O teletrabalho no domínio público: uma análise sobre a causa, controle e efeito. 2020.

BLEYER, Lisiane Kater. Home-office: uma nova tendência na administração. Revista de Ciências da Administração, v. 1, n. 2, p. 97, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Portaria nº 438, de 21 de dezembro de 2017. Regulamenta o teletrabalho, a título de experiência-piloto, no âmbito das unidades organizacionais do Cade e dá outras providências. Disponível em:

https://sei.cade.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?DZ2uWeaYicbuRZEFhBt-n3BfPLlu9u7akQAh8mpB9yMm73pMIUA2EyWOXRP5JS46cTAwUz2vi_OEkl3Xqx-rn39IGurmYppUZiHq8-swM4awpRQru5qf0aGHtoTqtAj0. Acesso em: 25 de maio de 2020.

CADE. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Coronavírus: Cade em ação. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/coronavirus> Acesso em: 26 de maio de 2020.

CADE. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. CADE em Números. Disponível em: <http://cadenumeros.cade.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Painel%2FCADE%20em%20N%C3%BAmeros.qvw&host=QVS%40srv004q6774&anonymous=true> Acesso em: 26 de maio de 2020

COLARES-SANTOS, Lechan; SANCHES, Ana Luiza Rotta; GUIMARÃES, Amanda Ferreira. Teletrabalho: Caracterização e Identificação dos Custos de Agência. South American Development Society Journal, v. 5, n. 15, p. 229, 2020.

CORRÊA, Fábio. Tribunais mineiros aderem a home office e elevam cobrança por produtividade. HOJE EM DIA. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/tribunais-mineiros-aderem-a-home-office-e-elevamcobran%C3%A7a-porprodutividade-1.552464>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

ECONÔMICO, Brasil. Prática do home office cresceu 47% no Brasil desde março de 2015, em especial em grandes cidades. ECONOMIA IG. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2016-10-24/home-office.html>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

HESSEL, Rosana. Governo inicia pesquisa para ver desempenho de servidor em home office. CORREIO BRAZILIENSE Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/05/11/internas_economia,853394/governo-inicia-pesquisa-para-ver-desempenho-de-servidor-em-home-office.shtml . Acesso em: 22 de maio de 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes (2003). Direito Administrativo Brasileiro. [S.l.]: Malheiros.